

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1053/72

Aprovado em 10/08/1972

PROCESSO N°: 669/70 - CEE

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ASSUNTO : Criação de uma Escola de Química Industrial,
em Lucélia

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro José Bonifácio S. Jardim

VOTO

HISTÓRICO:

1. Trata o presente da Indicação n° 6, de 1970, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, de autoria do Deputado Jamil Dualibi no sentido de se criar, em Lucélia uma Escola de Química Industrial.

2. O Processo tramitou pela Câmara de Planejamento, ora extinta, e Coordenadoria do Ensino Técnico, a qual informa que, "com a promulgação da Lei Federal n° 5.692, todos os estabelecimentos onde deverão funcionar cursos profissionalizantes serão objeto de plano geral para implantação da mesma Lei".

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o exposto e que a solicitação nos termos da Indicação não se enquadra na Lei 5.692, de 11.08.1971, somos de parecer, S.M.J., que o processo seja devolvido à Secretaria da Educação, tendo em vista o Plano de Implantação da Reforma do Ensino do 1° e 2°Graus.

Este o nosso VOTO, S.M.J.

São Paulo, 24 de julho de 1972.

a) Conselheiro José Bonifácio de A. Silva Jardim
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro José Bonifácio de A. Silva Jardim.

Presentes os nobres Conselheiros: A. Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio R. da Silva, Francisco B. Hoffmann, João Baptista Salles Silva, José Bonifácio de Andrade e Silva Jardim,

Sala das sessões da Câmara do segundo Grau,
em 24 de julho de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente